

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 120/SEE/CEE - PLENÁRIO/2022****PROCESSO Nº 1260.01.0128271/2021-50****RELATORA: Girlaine Figueiró Oliveira****APROVADO EM 11.02.2022**

Autorização de funcionamento do Centro Técnico Profissional UNIPAC com os cursos Técnico em Enfermagem, Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Programação de Jogos Digitais, Técnico em Massoterapia e Técnico em Saúde Bucal, no município de Antônio Carlos.

Histórico

Por intermédio do Ofício SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESOLAR nº 2192/2021, de 20 de dezembro de 2021, o Subsecretário de Articulação Educacional da SEE, Sr. Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, encaminha, para apreciação, a matéria acima enunciada.

Recebido, no mesmo dia, o processo foi remetido à Superintendência Técnica, para estudo preliminar e, posteriormente, à Câmara do Ensino Médio, para análise e parecer.

Juntado, ao processo, em 19 de janeiro de 2022, Memorando.SEE/SRE BARBACENA/ DIVAE nº 2/2022, datado do dia anterior, por meio do qual o Órgão Regional comunica que a direção do Centro Técnico Profissional UNIPAC, a ser instalado na cidade de Antônio Carlos, solicita a exclusão do Curso Técnico em Edificações constante da remessa inicial de cursos pretendidos.

Após análise e deliberação da Câmara do Ensino Médio, em 31 de janeiro de 2022, por meio do Memorando nº 08 - SEE/CEE - CAM. ENS. MÉDIO, o processo foi convertido em diligência, uma vez que, por determinação da Câmara de Planos e Legislação (CPL), os pedidos de autorização de funcionamento de novos cursos, para início em 2022, cujos atos de credenciamento/recredenciamento da entidade mantenedora venceram durante o período de calamidade pública ocasionado pela Pandemia da COVID-19, acobertados, automaticamente, pela Portaria CEE nº 18/2021, até 31 de dezembro de 2021, ficam sujeitos, no corrente ano, à apresentação do respectivo processo de recredenciamento da mantenedora.

Em 04 de fevereiro de 2022, foi publicada a Portaria CEE nº 06, de 03 de fevereiro de 2022, prorrogando os efeitos da Portaria CEE nº 18, de 17 de junho de 2021, até 31 de julho de 2022.

Mérito

Versa a matéria sobre pedido de autorização de funcionamento do Centro Técnico Profissional UNIPAC com os cursos Técnico em Enfermagem, Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Programação de Jogos Digitais, Técnico em Massoterapia e Técnico em Saúde Bucal a serem ministrados pelo Centro Técnico Educacional UNIPAC, a se instalar na Rua Palma Bageto Viol, s/nº, Campolide, na cidade de Antônio Carlos.

A Fundação Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, situada na Rua Engenheiro Carlos Antonini, nº 122, Bairro São Lucas, em Belo Horizonte, mantenedora do estabelecimento de ensino que ora se autoriza, obteve seu último credenciamento por meio da Portaria SEE nº 720/2015, "MG" de 25 de abril de 2015.

Em razão da prorrogação, em caráter excepcional, concedida pelas Portarias CEE nº 05 e nº 18/2021 e nº 06/2022, dos atos legais de credenciamento e credenciamento de entidade mantenedora, no período de calamidade pública ocasionado pela pandemia do Covid-19, informa-se, no processo, que o credenciamento da entidade considerada já está sendo providenciado.

Da autorização de funcionamento pleiteada

No momento, comparece, a instituição, a este Conselho, na pessoa de seu representante legal, Sr. Fábio Afonso Borges de Andrade, com pedido de autorização de funcionamento dos cursos mencionados na epígrafe, instruído, no que tange à organização processual, nos moldes da Resolução CEE nº 449/2002, "MG" de 24 de outubro de 2002, e, no que respeita à oferta da educação profissional, atende disposições da Resolução CEE nº 484/2021, "MG" de 26 de outubro de 2021, vigente a partir de 1º de janeiro de 2022.

Acompanham, a petição inicial, dirigida à Titular da Pasta da Educação, peças processuais devidamente instruídas, a saber: Regimento Escolar com a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da nova unidade escolar, Proposta Pedagógica, Matrizes Curriculares dos cursos postulados e os respectivos Planos de Curso, Plano para Estágio e Convênios para alunos do curso Técnico em Enfermagem; modelário da documentação a ser adotada na escrituração escolar; laudos técnicos sobre os cursos emitidos por profissionais habilitados na forma da lei; quadro indicativo do corpo docente, técnico e administrativo da escola e dos cursos; listagens descritivas das instalações e equipamentos destinados aos cursos, laboratórios, biblioteca e acervo para os componentes curriculares; prova de salubridade e segurança do prédio, comprovação da utilização, por contrato de locação, de imóvel não residencial, para o funcionamento da escola.

Da aprovação dos Planos de Curso

No que diz respeito à instrução, os documentos, ora submetidos à aprovação, encontram-se devidamente estruturados de acordo com o Art. 40 da Resolução CEE nº 484/2021, "MG" de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre a Educação Profissional e Tecnológica no Sistema de Ensino do Estado de Minas Gerais.

Os cinco cursos - Técnico em Enfermagem, Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Programação de Jogos Digitais, Técnico em Massoterapia e Técnico em Saúde Bucal - serão desenvolvidos nos moldes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, em sua 4ª edição, e respectivos eixos tecnológicos de "Ambiente e Saúde" (04 cursos) e "Informação e Comunicação" (01 curso). A oferta dos cursos se dará na modalidade presencial, em três períodos semestrais de 100 dias cada um, 20 semanas com 05 dias. Estão previstas 1.200 horas totais de formação teórico-prática, em 04 (quatro) dos (05) cinco cursos, exceção feita ao Técnico em Programação de Jogos Digitais, que contempla 1.000 horas de formação. Apenas o curso Técnico em Enfermagem prevê o estágio supervisionado obrigatório de 400 horas (100 + 150 + 150 horas), desenvolvidas ao longo dos três períodos.

Nos termos do parágrafo único do Art. 43 da Resolução CEE nº 484/2021, os cursos serão oferecidos com 20% (vinte por cento) de atividades não presenciais, do total das horas previstas.

O número do presente parecer e sua data de publicação, no "Minas Gerais", passam a identificar os cursos em questão de forma a garantir a validade dos diplomas dos concluintes.

Após a publicação da portaria autorizativa de funcionamento, os cursos e respectivas matrículas deverão ter cadastro no SISTEC/MEC. Recomenda-se, à instituição, a manutenção, sempre atualizada, dos dados de matrículas dos cursos mantidos.

Do relatório de verificação in loco

Instrui, o processo, relatório circunstanciado resultante da visita procedida in loco pelo serviço de inspeção da Superintendência Regional de Ensino de Barbacena, elaborado pelas inspetoras escolares Jane Maria Pereira Lima e Maria Lúcia Moreira de Oliveira, asseverado pelo Órgão Regional, que concluem favoravelmente à autorização de funcionamento dos cursos, após coleta de dados no que se

refere aos aspectos legais, pedagógicos e administrativos e verificação das condições satisfatórias para o início de funcionamento encontradas na unidade de ensino.

A Comissão de Inspetoras registra, em seu relatório, as informações que se seguem.

A rede física atende à acessibilidade, com boa ventilação e aeração; as condições de localização e de salubridade do prédio estão devidamente atestadas por profissionais da área, conforme peça do processo.

Há, na localidade, demanda para os cursos e, de acordo com pesquisa realizada, comprova-se a existência de mercado de trabalho para absorver os concluintes dos cursos técnicos a serem ofertados.

O Centro Técnico Profissional - UNIPAC coabita com os cursos da Educação Superior do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos. No entanto, os cursos superiores estão em processo de mudança para as novas dependências, situadas no Bairro Santa Tereza, em Barbacena, já nesse início de 2022, segundo informação do próprio presidente da Fundação Presidente Antônio Carlos, Fábio Afonso Borges de Andrada. As secretarias estão em espaços distintos e os laboratórios serão compartilhados pelas duas unidades escolares.

A comissão de inspetoras escolares é de parecer favorável ao pleito.

Conclusão

À vista do exposto e atendidas às exigências legais, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do Centro Técnico Profissional UNIPAC com os cursos Técnico em Enfermagem, Técnico em Análises Clínicas, Técnico em Programação de Jogos Digitais, Técnico em Massoterapia e Técnico em Saúde Bucal, no município de Antônio Carlos, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

Ficam aprovados os respectivos Planos de Curso.

O reconhecimento dos cursos deve ser requerido, pelo representante da entidade mantenedora, ao Titular da Pasta da Educação, entre 120 e 60 dias antes do término da validade da autorização de funcionamento.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2022.

Girlaine Figueiró Oliveira - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Michel Santos Araújo Braga, Presidente(a)**, em 15/02/2022, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42171337** e o código CRC **877B8E6F**.